

LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2018

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 208/2017, incluindo as professoras de educação especial no regime da lei e modificando o prazo de contrato e do interstício de vedação de recontração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá-se à Ementa da Lei Complementar nº 208, de 4 de maio de 2017, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a contratação de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil”.

Art. 2º O artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 208, de 4 de maio de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público afeto à educação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil”.

Art. 3º O artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 208, de 4 de maio de 2017, passa a contar com a seguinte redação:

“§ 1º Para Professor I, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Especial, aquelas previstas nos artigos 53 e 54, da Lei Complementar nº 79/1999 (Estatuto do Magistério) e, ainda, quando houver saldo de classes disponíveis até o provimento do cargo correspondente, desde que não haja concurso público em vigor e cargo a prover”.

Art. 4º O artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 208, de 4 de maio de 2017, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário, para atender as hipóteses elencadas nesta Lei Complementar, observado o prazo

máximo de 2 (dois) anos, prorrogando-se até o último dia letivo do ano em que findar esse prazo.

§ 1º Os contratos, cujo prazo inicial for inferior a 2 (dois) anos, poderão ser prorrogados uma única vez, até o limite do tempo que falta para atingir o período estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior também deve ser observado nos casos de rescisão voluntária do contrato por iniciativa da administração ou do contratado.”

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2019, o prazo estabelecido no §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 4 de maio de 2017, para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos da referida Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de dezembro de 2018.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal